



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO

Nº 7486/2019

“Estabelece o valor mínimo por parcela para o parcelamento dos honorários advocatícios.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município de São Sebastião,

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião por meio da Lei n 2603/2019 possibilitou o parcelamento dos honorários advocatícios em até 12 (doze) vezes;

CONSIDERANDO o que dispõe a alínea “b” do artigo 1º da Lei Municipal nº 2603/2019, de 15 de Fevereiro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - O parcelamento dos honorários advocatícios poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2019.

São Sebastião, 07 de maio de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito